





Prefeitura Municipal de  
**VIANA**  
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01  
Viana Sede - Viana/ES  
CEP: 29130-915  
Telefone: (27) 2124-6760

## PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 28 de junho de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

**ASSUNTO:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.407/2024 - PL Nº 030/2024 - PMV.

Viana/ES, 28 de junho de 2024.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500370030003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 28/06/2024 11:52  
Checksum: **69A9D62822ED76A7416AB096F13B4F205C70A1C2906C48702B8C78FBE6656CE8**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 074/2024/DG/SL

Viana, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Wanderson Borghardt Bueno**

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.407, de 28 de junho de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 030/2024, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.407, de 28 de junho de 2024.

Na oportunidade, informo que na 9ª (nona) Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2024, foi **aprovada Emenda Modificativa** ao referido projeto, alterando especificamente sua ementa e seu art. 2º.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.407, de 28 de junho de 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO E SOB CONDIÇÃO, DE UM IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA:**

Art. 1º Fica desafetada de sua atual condição de bem municipal indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel localizado na Rua Aspázia Varejão, S/N, Centro, Viana/ES, com área total de 1.800 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 7.336, Livro 002, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Viana da Comarca da Capital, inscrição imobiliária 01.01.033.0225.000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, o imóvel referido no art. 1º, ao Estado do Espírito Santo.

§1º Deverá o Estado do Espírito Santo, promover a afetação do bem ao Ministério Público Estadual, CNPJ 02.304.470/0001-74, sediado na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Ed. Promotor Edson Machado, Vitória – ES, CEP: 29.055-036.

§2º A doação do terreno referenciado destina-se única e exclusivamente à edificação de um prédio destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça em Viana, cujas despesas de construção e manutenção correrão exclusivamente por conta de dotação orçamentária própria do donatário Estado do Espírito Santo – Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, tampouco gravado de ônus real pelo donatário e deverá ser revertido ao patrimônio





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Secretaria Legislativa

do Município de Viana caso o donatário Estado do Espírito Santo – Ministério Público do Estado do Espírito Santo não lhe dê a destinação prevista no artigo anterior em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de 2 (dois) anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

Art. 4º As despesas com a confecção da escritura de doação e de seu registro correrão por conta do ente estadual donatário e aquelas decorrentes da transferência gratuita de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 28 de junho de 2024.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 28 de junho de 2024.

**De:** Protocolo Automático

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 12566/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 33/2024

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.407/2024 - PL Nº 030/2024 - PMV.

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Autógrafo Protocolado

**Próxima Fase:** Analisar Autógrafo de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

